



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - Nº 001/2018 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E ATUARIAL, ESPECIALIZADA NA GESTÃO E RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG-PREVPONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG-PREVPONTE E A EMPRESA RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG-PREVPONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.844.253/0001-90, com sede administrativa na Av. Getulio Vargas, nº 57- andar térreo - Centro, São João da Ponte, MG, neste ato representado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal o Sr. Elzear Junior Oliveira Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 068.304.836-40, residente e domiciliado à Rua Fausto Ferreira nº 403, Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA-ME**, situada na Av. Cristiano Machado, nº 1.682 – sala 1203 à 1203 – Bairro Cidade Nova – Belo Horizonte – MG , inscrita no CNPJ sob nº. 22.911.238/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Pedro Antônio Moreira, inscrito no CPF sob o nº 133.954.676-00, denominada **CONTRATADA**, conforme solicitação da instituição de previdência Municipal de São João da Ponte/MG-PREVPONTE, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

- Que os serviços contratados são essenciais para o funcionamento da Previdência deste Município e que devem ser considerados como de natureza continuada;

-Que a execução dos serviços vem sendo praticada sem intercorrência que desabone a prestação dos serviços e que conhecendo as dificuldades financeiras do Instituto, a empresa propôs que seja aditada até mesmo sem o reajuste do valor para data futura, havendo assim a conservação do valor licitado;

-Que a manutenção deste contrato trará vantagens administrativas e operacionais uma vez que os serviços alcançados pelo objeto da contratação, se não executados ou se executados

Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro – São João da Ponte/MG – CEP: 39.430-000.

de forma descontínua podem determinar uma desconfiguração dos objetivos finais da PREVPONTE;

-Que qualquer interrupção da eficácia do contrato, neste momento em que várias prestações já foram adimplidas e toda a metodologia ampliada de sua eficiência já fora implantada, poderia acarretar prejuízos a sua boa realização, o que frustraria o interesse público primário;

-Que a realização de novo procedimento licitatório, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

-Que o contrato nº 001/2018, em sua cláusula sexta, prevê a possibilidade de sua prorrogação com fundamento no art. 57 da Lei N.º 8.666/93;

- Considerando por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do contrato permanece com o originalmente estabelecido, prorrogando sua vigência contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente termo aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei N.º 8.666/93, por ser considerado uma prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo ter sua duração estendida em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para todos os fins de direito, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses do contrato administrativo, permanece de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1- Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 001/2018, para execução do referido serviço por mais 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo, ou seja, a partir do dia 12/06/2021 com vigência até o dia 12/06/2022, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

040109.272.0012.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREV. 3339039.000000
Outros Serviços de Terceiros 0103 3626-9.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e do fiscal do contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO- Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma. São João da Ponte/MG, 03 de junho de 2021.

Elzear Junior Oliveira Silva
Diretor Executivo do PREVPONTE

Charles Jeferson Santos
OAB/MG- 123.071
Procurador Jurídico

RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA-ME
CNPJ nº. 22.911.238/0001-01
Pedro Antônio Moreira
CPF nº 133.954.676-00

Testemunhas:

1. _____
RG

2. _____
Nome:
RG